



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 4187/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4045/2023

RELATOR: GIL MAGNO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO BOLETIM DE DADOS SOBRE DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei de nº 4045/2023 da Ilma. Vereadora Júlia Casamasso, dispõe sobre a publicação do boletim de dados sobre direitos sexuais e reprodutivos.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**: vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica a autora: “As complicações durante a gravidez, as chamadas intercorrências obstétricas e quando muito graves podem levar as mulheres à morte. Mais de 92% dos casos de morte materna poderiam ser evitados segundo a Organização Mundial da Saúde. Só no Brasil entre 1996 e 2018 foram registradas mais de 39 mil mortes por complicações na gestação ou no período de 42 dias após o parto. Estes dados revelam a crise nos cuidados da saúde da mulher no setor público, e a violação de seus direitos humanos a qual as mulheres são cotidianamente submetidas.”

Este boletim tem como objetivo contribuir para redução desse absurdo de mortes e também para o cumprimento da meta 5.6 da Agenda 2030, que trata de "Assegurar o Acesso Universal à Saúde Sexual e Reprodutiva e os Direitos Reprodutivos", como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão.

IV - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 27 de setembro de 2023



GIL MAGNO
Vogal



Mauro Peralta
DR. MAURO PERALTA
Vogal



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Domingos Protetor". Below the signature, the name is printed in a black sans-serif font: "DOMINGOS PROTETOR" on top and "Vogal" underneath.